



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PUBLICAÇÃO NO DIA

13 / 03 / 2026

**Público
Presente**

Ato: THIAGO MARCO DA SILVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CRENCIAMENTO E CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS PARCEIROS E JOVENS APRENDIZES PARA O PROGRAMA "JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL" DE PIRAÚBA/MG.

O Município de Piraúba/MG, por intermédio de seu Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na **Lei Municipal nº 2.112, de 29 de maio de 2025**, na **Lei Federal nº 10.097/2000**, torna público o presente Edital para o cadastro de interessados no Programa Jovem Aprendiz Municipal.

1. DO PROGRAMA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Programa "Jovem Aprendiz Municipal" visa proporcionar aos estabelecimentos locais a oportunidade de cumprir as cotas de aprendizagem exigidas pela legislação federal.

1.2. O programa combina formação técnico-profissional metódica com atividades práticas, sob a responsabilidade de entidades formadoras e empresas parceiras.

1.3. A adesão ao programa é obrigatória para estabelecimentos previstos na legislação federal e facultativa para os demais estabelecimentos.

1.4. Os estabelecimentos participantes do Programa receberão um selo de reconhecimento da Prefeitura Municipal, a ser utilizado em suas ações de comunicação, com a designação **"EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL"**, com o brasão do Município, de acordo com a regulamentação da Lei específica.

2. DO CADASTRO DOS JOVENS APRENDIZES (REQUISITOS)

Para ingressar no programa, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos, de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº 2.112, de 29 de maio de 2025:

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



2.1. **Idade:** Ter entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos;

2.2. **Escolaridade:** Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou o ensino médio na rede pública municipal ou estadual (tanto no ensino regular quanto nas modalidades de supletivo ou especial), ou ser bolsista integral em instituição privada;

2.3. **Residência:** Comprovar residência no Município de Piraúba/MG;

2.4. **Crítérios de Prioridade:** Em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 2112/2025, terão prioridade no preenchimento de, pelo menos 50% das vagas, os jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, que:

I - Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda, tais como Bolsa Família;

IV - Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional (abrigo, casas-lar, etc.);

V - Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - Jovens e adolescentes com deficiência, conforme Art. 5º, § 1º e § 2º;

VII - Jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluindo a modalidade de educação de jovens e adultos (EJA);

VIII - Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

2.5. **Empate:** Nos termos do §2º do Art. 6º da Lei nº 2112/2025, caso haja empate de classificação nas vagas, será selecionado o candidato com menor renda familiar, persistindo o de maior idade.

2.6. **Vedações:** Baseado nos Arts. 10 e 11 da Lei nº 2.112/2025:



- a) Proibição de Atividades de Risco: É vedado o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas, insalubres ou penosas.
- b) Trabalho Noturno: Considera-se trabalho noturno, para fins de vedação, aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, conforme art. 404 da CLT.
- c) Proteção à Educação e Desenvolvimento: É proibido o trabalho em locais ou horários que prejudiquem a frequência escolar, o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do jovem, ou que impeçam a conciliação entre trabalho e escola.
- d) Lista TIP: É expressamente proibido o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em quaisquer atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.
- e) Vigilância e Segurança: É vedada a utilização de adolescentes em atividades de vigilância, segurança ou similares, incluindo as funções de "guardas mirins" em logradouros públicos ou estabelecimentos comerciais.

2.7. Acompanhamento e Avaliação: Baseado no Art. 8º, II, "c" da Lei Municipal nº 2.112/2025:

I - Responsabilidade do Jovem Aprendiz:

- a) Entrega do Boletim Escolar: O aprendiz deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a cópia do seu boletim escolar ao final de cada bimestre (ou semestre, conforme o regime da instituição de ensino), para comprovação de frequência e aproveitamento pedagógico.
- b) Frequência Obrigatória: A manutenção de rendimento escolar insatisfatório ou infrequência sem justificativa legal poderá acarretar o desligamento do programa, conforme as diretrizes de proteção ao aprendiz.

II - Responsabilidade do Estabelecimento Empregador (Empresa):



a) Relatório de Atividades: A empresa parceira deverá protocolar junto à Secretaria de Assistência Social, com a mesma periodicidade (bimestral ou semestral), um Relatório de Desempenho Profissional de cada aprendiz sob sua tutela.

b) Conteúdo do Relatório: O documento deverá informar sobre a assiduidade, pontualidade, comportamento e a evolução do aprendizado prático do jovem no ambiente de trabalho.

3. DO CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS (EMPRESAS)

3.1. As empresas e estabelecimentos situados no Município de Piraúba deverão realizar o cadastro manifestando o interesse na recepção de aprendizes, preenchendo o formulário do anexo II

3.2. Os estabelecimentos participantes comprometem-se a observar a cota mínima e máxima de aprendizes conforme a legislação vigente e os critérios do item 2.

4. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O contrato de aprendizagem será celebrado por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, observando-se:

4.1. **Anotação na CTPS:** Registro obrigatório na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4.2. **Salário:** Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável pactuada.

4.3. **Direitos Trabalhistas:** Garantia de férias (coincidentes com as férias escolares) e recolhimento de FGTS à alíquota reduzida de 2% (dois por cento).

4.4. Jornada de Trabalho:

I – Máximo de 06 (seis) horas diárias para aprendizes que não concluíram o ensino fundamental;

II – Máximo de 08 (oito) horas diárias para aprendizes que concluíram o ensino fundamental, desde que incluídas as horas de teoria.



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O cadastro será realizado por meio dos formulários constantes no anexo I e II do presente edital, mediante apresentação de:

I - Para o Jovem:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência em Piraúba;
- d) Declaração escolar atualizada;
- e) Comprovante de inscrição no CadÚnico (se houver).

II - Para a Empresa:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Contrato social;
- c) Declaração de necessidade/faculdade de cota de aprendizagem.

6. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para o preenchimento das vagas e cadastro de reserva de jovens aprendizes e para o credenciamento de estabelecimentos parceiros estarão abertas no seguinte período:

I - Início: 30 de março de 2026.

II - Término: 03 de abril de 2026.

6.2. O horário de atendimento para inscrições presenciais será das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

6.3. As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Piraúba, mediante a entrega do

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

formulário de inscrição preenchido e da documentação exigida em envelope fechado e devidamente identificado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação no cadastro não garante a contratação imediata, ficando esta condicionada à disponibilidade de vagas nas empresas parceiras e à seleção específica da empresa.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica Municipal e pelas Secretarias envolvidas, sob a égide da Lei nº 2112/2025.

7.3. Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias, após a publicação deste edital, para impugnação e/ou requerimento administrativo para alteração, nos termos da legislação vigente.

Piraúba/MG, 13 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba/MG

MARJORIE CLARO CABIDO

Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Piraúba/MG

☎ Telephone: **0800 573 1575**

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: JOVEM APRENDIZ

(Baseado nos Artigos 4º, 5º e 8º da Lei nº 2.112/2025)

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

Data de Nascimento:

RG e CPF:

Endereço Residencial Completo em Piraúba/MG:

Telefone de Contato/WhatsApp:

2. ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO (Art. 4º)

Instituição de Ensino Atual e Turno de Estudo:

Série/Ano ou Nível de Escolaridade Concluído:

Possui inscrição em programa de aprendizagem técnico-profissional?

() Sim

() Não

3. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE SOCIAL (Art. 5º)

Renda Familiar mensal per capita (por pessoa):

Inscrito no Cadastro Único (CadÚnico)?

() Sim

() Não

Número do NIS:

Requerente

Representante legal (no caso de menores de idade)

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO II – FORMULÁRIO DE CADASTRO: ESTABELECIMENTO PARCEIRO (EMPRESA)

(Baseado nos Artigos 1º, 6º e 10 da Lei nº 2.112/2025)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo em Piraúba/MG:

Ramo de Atividade:

2. DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome do Responsável/RH:

E-mail e Telefone para Contato:

3. DEMANDA DE APRENDIZAGEM (Art. 10)

Número Total de Empregados no Estabelecimento:

A empresa é obrigada por lei federal a contratar cota de aprendizes?

() Sim

() Não

Número de vagas de aprendizagem disponíveis para preenchimento imediato via Programa Municipal:

4. TERMO DE ADESÃO (Art. 1º)

O estabelecimento declara estar ciente de que a contratação deverá observar as normas da Lei Federal nº 10.097/2000 e da Lei Municipal nº 2.112/2025, especialmente quanto à anotação em CTPS e recolhimento de FGTS (2%).

() Ciente

Representante legal da empresa

 Telefone: 0800 573 1575

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG